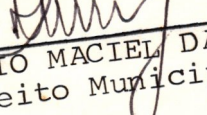


ACIONO a presente Lei vetando,
a parte, a Tabela 1 do Anexo I,
por contrário à L.O.M. e ao in-
teresse do município.
LADÁRIO, em 30/12/1994.


Dr. SILVÍO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

L E I N O 575/94

Dispõe sobre a Estrutura Administra-
tiva e o Plano de Cargos e Salários
da Prefeitura Municipal de Ladário
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., **APROVA** e o
Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A organização dos serviços que com-
põem a Prefeitura Municipal de Ladário será regida pelas normas
constantes desta Lei.

Artigo 2º - A estrutura administrativa da Prefei-
tura Municipal de Ladário será composta dos seguintes órgãos di-
retamente subordinados ao Chefe do Executivo.

- I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
 - a. Gabinete do Prefeito
- II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
 - a. Assessoria Jurídica
 - b. Assessoria de Planejamento
 - c. Assessoria Administrativa
 - d. Setor de Fomento Agropecuário
- III - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
 - a. Junta de Serviço Militar - JSM
 - b. Unidade Municipal de Cadastro - UMC
- IV - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - 1.1 - Departamento de Administração
 - a. Seção de Protocolo e Serviços Gerais
 - b. Seção de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575/94 - FL. 02)

- 1.1.1 - Divisão de Recursos Humanos
 - a. Seção de Cadastro e Controle Pessoal
- 1.1.2 - Divisão de Cadastro Imobiliário, Tributação e Patrimônio
 - a. Seção de Cadastro Imobiliário e Tributação
 - b. Seção de Registro e Cadastro Patrimonial
- 1.1.3 - Divisão de Serviços Auxiliares
- 1.2 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 - 1.2.1 - Divisão de Contabilidade
 - a. Seção de Execução e Controle Orçamentário
 - 1.2.2 - Divisão de Administração dos Especiais e Prestação de Contas
 - a. Seção de Controle de convênios e Fundos Especiais
 - 1.2.3 - Divisão de Tesouraria
 - a. Seção de Controle de Arrecadação
- V - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
 - 1 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
 - 1.1 - Departamento de viação, Obras e Urbanos
 - 1.1.1 - Divisão de Viação e Obras Públicas
 - a. Seção de Administração e Conservação dos próprios municipais
 - b. Seção de Manutenção da malha viária
 - c. Seção de Controle e Manutenção de viaturas e equipamentos
 - 1.1.2 - Divisão de Serviços Urbanos
 - a. Seção de Limpeza Pública
 - 2 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
 - 2.1 - Departamento de Ação Social
 - 2.1.1 - Divisão de Ação Comunitária
 - a. Seção de Controle e Execução dos Convênios e Programas



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575/94 - FL.03)

c. Seção de Cursos e orientação
profissionalizante

3 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

3.1 - Departamento de Educação, Cultura, Turismo
e Lazer

3.1.1 - Divisão de Administração Escolar

a. Seção Pedagógica

b. Seção de Cultura, Esporte e Lazer

c. Seção de Incremento ao Turismo

4 - SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE

4.1 - Departamento de Administração dos Serviços
Ambulatoriais e Hospitalares

a. Seção de Vigilância Sanitária
e Epidemiológica

b. Seção de Administração e Transporte

c. Seção de Saúde Bucal

d. Seção de atendimento médico-hospitalar
e programas especiais.

4.2 - Departamento de Administração da Maternidade

4.2.1 - Divisão de Administração Geral

a. Seção de controle do Almoxarifado
e Farmácia

4.2.2 - Divisão de Administração Clínica

a. Seção de Enfermagem e Berçário

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Artigo 3º - A implantação da estrutura administrativa prevista nesta lei será feita mediante reenquadramento e reclassificação dos servidores do Quadro Efetivo que já ocupam cargos similares previstos nas leis anteriores e os preenchimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575/94 - FL 04)

Conveniência da administração e a disponibilidade de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação dos novos órgãos, será feita obedecendo as seguintes normas:

I - Inclusão das suas atividades no Regimento Interno da Prefeitura.

II - Provimento dos respectivas chefias nos termos do "caput" deste artigo.

III - Dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 4º - O Regimento Interno da Prefeitura será reformulado por Decreto do Executivo, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei.

parÁGRAFO 1º - O Regimento Interno expressará:

I - As atribuições das Secretarias e órgãos.

II - As atribuições específicas e comuns dos Servidores investidos em função de chefia.

III - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado.

IV - Outras disposições que se julgar necessárias.

PARÁGRAFO 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis.

II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal.

III - Provimento e extinção de cargos públicos da Prefeitura.

IV - Admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos.

V - Aprovação do Regimento Interno.

VI - Criação, alteração ou extinção dos órgãos au-



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.05)

torizados pela Câmara Municipal.

VII - Abertura de créditos adicionais.

VIII - Aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias.

IX - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal.

X - Permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário.

XI - Permissão para a utilização de bens municipais.

XII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara de Vereadores.

XIII - Expedição de Decretos.

XIV - Celebração de convênios.

XV - Decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas.

XVI - Determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza.

XVII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara.

TÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 5º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário, terá a seguinte constituição:

I - Plano de cargos fixado no Anexo I desta Lei.

II - Plano de Remuneração fixado no Anexo II desta



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.06)

nicipal de Ladário terá a seguinte composição estrutural:

- I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 - a. Grupo Operacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores - Símbolo DAS
 - b. Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - Símbolo ADI
- II - FUNÇÕES GRATIFICADAS
 - a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário - Símbolo DAI.
- III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA
 - a. Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior- Código TNS
 - b. Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional - Código STO.
 - c. Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal - Código SNF.
 - d. Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo - Código ADM.
 - e. Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares - Código SAX.
 - f. Grupo Ocupacional 9 - Magistério - Código MAG.
 - g. Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde - Código SS.

Artigo 7º - Os Cargos e Funções Gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo II desta Lei.

SEÇÃO II DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 8º - Para os efeitos do presente Plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.07)

I - CARGO PÚBLICO: Unidade Básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

II - CARGO EM COMISSÃO: O conjunto de responsabilidade, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou de seu próprio quadro nomeado em comissão para esse fim.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA: O Conjunto de deveres, responsabilidade, tarefa ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro Efetivo, designado para tal mister envolvendo atividades de Chefia Intermediária, de livre designação e dispensas, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

IV - REENQUADRAMENTO/RECLASSIFICAÇÃO: É a passagem do Servidor, dos Cargos que ora ocupam para os cargos similares criados pela presente Lei, observado o seguinte:

a. Colocação do cargo idêntico ou assemelhado da mesma natureza e retribuição pecuniária.

V - CLASSE: A amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

VI - GRUPO OCUPACIONAL: Conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente.

VII - REFERÊNCIAS SALARIAIS: Os níveis de retribuição do novo sistema classificatório.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DOS CARGOS

Artigo 9º - Os cargos isolados de Provimento em comissão, constantes dos Grupos ocupacionais 1 e 2, tem por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.08)

der Executivo Municipal.

Artigo 10 - As Funções Gratificadas que integram o Grupo Operacional 3 tem por fim o comando operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas as diretrizes e programas instituídos pela Administração Superior.

Artigo 11 - Os diversos Cargos que compõem, respectivamente, os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, são de execução funcional e profissional de todos os níveis de qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetivo da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO III

DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Artigo 12 - A retribuição pecuniária mensal dos Cargos isolados de Provimento em Comissão - Grupos Ocupacionais 1 e 2 é a constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

Artigo 13 - Os valores das Funções Gratificadas - Grupo Ocupacional 3, são os constantes da Tabela 3 do Anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor pecuniário das Funções Gratificadas é a vantagem acessória e transitória que se acresce ao vencimento do Servidor designado para exercê-la.

Artigo 14 - As retribuições pecuniárias mensais dos Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 10 são os constantes da Tabela 4 do Anexo II desta Lei.

Artigo 15 - As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 9 são as constantes da Tabela 5 do Anexo II desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.09)

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Artigo 16 - O pessoal efetivo e do Quadro Especial da Prefeitura Municipal de Ladário será clientela prioritária no processo de enquadramento e reclassificação instituído por este Plano e serão enquadrados em estreita observância ao princípio de isonomia e de irredutibilidade dos salários.

Artigo 17 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências dos respectivos cargos efetivos, levando-se em conta o tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor, cujo salário ou vencimento for superior ao da referência em que foi enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - O reenquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ladário, será feito nos termos do Capítulo IV desta Lei, considerados os estudos de cada caso, a situação funcional "per capita" e sua avaliação.

Artigo 19 - Os Servidores do Quadro Municipal que atualmente é formado por pessoal do Quadro Efetivo, amparados pelo Regime Estatutário, terão prioridade nos reenquadramentos e reclassificação previstas nesta Lei.

Artigo 20 - Ficam instituídas as datas de 1º de Janeiro, 1º de Maio e 1º de Setembro de cada ano, como data base para os reajustes salariais dos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes não poderão ser inferiores aos da inflação acumulada no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.10)

tuição Federal no que diz respeito ao piso e aos limites de despesas.

Artigo 22 - As atribuições e competências dos órgãos, cargos e funções criados por esta Lei, serão regulamentados através de Decreto do Executivo.

Artigo 23 - os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Ladário quando nomeados para Cargo em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhe assegurado, nesse caso, a Gratificação de Representação.

Artigo 24 - O pessoal contratado por tempo determinado nos termos da Lei 553/93, remanescentes do Quadro Especial criado pela Lei nº 509/91 de 16/12/91 - Artigo 15 § 1º - ficam enquadrados em um Quadro Especial até a realização de novo concurso público.

Artigo 25 - Aos Servidores do Quadro Especial de que trata o Artigo anterior, serão aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ladário.

Artigo 26 - Os Servidores referidos no Artigo 25, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto quando estas não se destinarem, expressamente, a Servidores Efetivos.

Artigo 27 - O Poder Executivo baixará por Decreto, as normas que regerão o Concurso Público para provimentos de cargos vagos, atualmente ocupados pelos servidores que compõem o Quadro Especial.

Artigo 28 - O Quadro Especial se extinguirá após a publicação do resultado do Concurso Público com a nomeação dos aprovados para os respectivos cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores do Quadro Especial que não conseguirem aprovação no Concurso Público serão de-



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

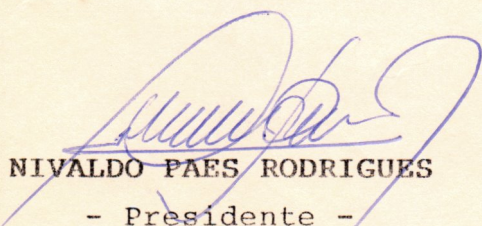
CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.11)

Artigo 29 - Nos casos de necessidade, enquanto não existirem no Quadro Efetivo, os profissionais constantes das Tabelas 4 e 10 do Anexo I desta Lei, o Executivo poderá provê-los como Cargos em Comissão.

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário - MS., em 21 de Dezembro de 1.994.


NIVALDO PAES RODRIGUES

- Presidente -


ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO

- 1º Secretário -


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA

- Vice-Presidente -


LUIZ CAPURRO BRAGA

- 2º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.12)

ANEXO I

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DAS

CARGOS COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CAR. HORAR.
SECRETÁRIO MUN.	DAS-1	05	NÍVEL SUP. COMPLETO	08 HORAS
ASS. PLANEJAMENTO	DAS-1	01	NÍVEL SUP. COMPLETO	08 HORAS
ASS. JURÍDICO	DAS-1	01	BACHAREL EM DIREITO	08 HORAS
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	01	NÍVEL SUP. COMPLETO	08 HORAS
DIRETOR DE ESCOLA	DAS-2	04	NÍVEL SUP. COMPLETO	08 HORAS
CHEFE DEPARTAMENTO	DAS-2	07	NÍVEL SUP. COMPLETO OU CAP. PÚBL. NOTÓRIA	08 HORAS
ASS. GABINETE	DAS-3	02	NÍVEL SUP. COMPLETO OU CAP. PÚBL. NOTÓRIA	08 HORAS
DIRETOR ADJUNTO	DAS-4	03	NÍVEL SUP. COMPLETO	08 HORAS
COORD. ESCOLAR	DAS-4	03	NÍVEL SUP. COMPLETO	08 HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.13)

ANEXO I

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CAR.HOR.
ASSISTENTE SOCIAL	ADI-1	02	SUPERIOR COMPLETO	06 HS.
PSICÓLOGO	ADI-1	01	SUPERIOR COMPLETO	06 HS.
SECRETÁRIA	ADI-2	01	2º GRAU COMPLETO	06 HS.
ADM.PRÓPRIOS MUNIC.	ADI-2	04	2º GRAU COMPLETO	06 HS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.14)

ANEXO I

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI

FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CAR.HOR.
CHEFE DE DIVISÃO	DAI-1	12	2º GRAU COMPLETO/ CAP.PÚBL.NOTÓRIA	06 HORAS
CHEFE DE SEÇÃO	DAI-2	24	2º GRAU COMPLETO/ CAP.PÚBL.NOTÓRIA	06 HORAS
SECRETÁRIO UMC	DAI-2	01	2º GRAU COMPLETO/ CAP.PÚBL.NOTÓRIA	06 HORAS
SECRETÁRIO JSM	DAI-3	01	2º GRAU COMPLETO/ CAP.PÚBL.NOTÓRIA	06 HORAS
MESTRE DE OBRAS	DAI-4	01	2º GRAU COMPLETO/ CAP.PÚBL.NOTÓRIA	06 HORAS
ENCARREGADO DE EQU.	DAI-5	02	2º GRAU COMPLETO/ CAP.PÚBL:NOTÓRIA	06 HORAS
ENCARREGADO/TURMA	DAI-6	03	2º GRAU COMPLETO/ CAP.PÚBL.NOTÓRIA	06 HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.15)

ANEXO I

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 4 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - TNS

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CAR.HOR.
ASSISTENTE SOCIAL	TNS-1	02	SUPERIOR COMPLETO	06 HORAS
PSICÓLOGO	TNS-1	01	SUPERIOR COMPLETO	06 HORAS
CONTADOR	TNS-1	01	SUPERIOR COMPLETO	06 HORAS
SUPERVISOR ESCOLAR	TNS-1	02	SUPERIOR COMPLETO	06 HORAS
TÉCNICO EM CONTABILID:	TNS-2	03	2º GRAU COMPLETO	06 HORAS
TESOUREIRO	TNS-2	01	2º GRAU COMPLETO	06 HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.16)

ANEXO I

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CAR.HOR.
DESENHISTA	STO	01	2º GRAU TÉCNICO	06 HORAS
PEDREIRO	STO	01	6ª SÉRIE	06 HORAS
AUX.SERV.DIVERSOS	STO	45	ALFABETIZADO	06 HORAS
TRAB. BRAÇAL	STO	40	ALFABETIZADO	06 HORAS
OPER. MÁQUINAS	STO	02	6ª SÉRIE	06 HORAS
MECÂNICO	STO	01	ALFABETIZADO	06 HORAS
ELETRICISTA	STO	01	ALFABETIZADO	06 HORAS
ENC. HIDRÁULICO	STO	01	ALFABETIZADO	06 HORAS
MERENDEIRA	STO	06	ALFABETIZADO	06 HORAS
COZINHEIRA	STO	04	ALFABETIZADO	06 HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.18)

ANEXO I

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OPERACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.HOR.
ASSIST.ADMINISTRAÇÃO	ADM	07	2º GRAU COMPLETO	06 HS.
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADM	27	1º GRAU COMPLETO	06 HS.
INSPETOR DE ALUNOS	ADM	04	6ª SÉRIE 1º GRAU	06 HS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.17)

ANEXO I

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL - SNF

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.HOR.
FISCAL TRIB.MUNICIPAIS	SNF	04	1º GRAU COMPL.	06 HS.
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	SNF	03	1º GRAU COMPL.	06 HS.
FISCAL DE INSP.VIG.SANIT.	SNF	05	1º GRAU COMPL.	06 HS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.19)

ANEXO I

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.HOR.
RECEPCIONISTA	SAX	02	6ª SÉRIE DO 1º GRAU	06 HS.
TELEFONISTA	SAX	01	6ª SÉRIE DO 1º GRAU	06 HS.
GUARDA MUNIC.	SAX	35	ALFABETIZADO	06 HS.
MOTORISTA	SAX	10	6ª SÉRIE DO 1º GRAU	06 HS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.20)

ANEXO I

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS	QUANT.	HABILITAÇÃO	NÍVEIS
PROFESSOR	40	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU OBTIDA EM TRÊS SÉRIES	N-I
	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU OBTIDA EM 3 OU 4 SÉRIES SEGUIDAS DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTES E UM ANO LETIVO (PRÉ-ALFABETIZAÇÃO)	N-II
	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU SUPERIOR AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO	N-III
	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO, SEGUIDA DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTES, NO MÍNIMO, A UM ANO LETIVO	N-IV
	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA	N-V
	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO NA MESMA ÁREA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 - (TREZENTOS E SESSENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO	N-VI
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO	N-I
	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO COM DURAÇÃO PLENA	N-II
	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TREZENTAS E SESSENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO	N-III



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.21)

ANEXO I

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.HOR.
MÉDICO	SS	14	CURSO SUP.EM MEDICINA	04 HS.
MÉDICO VETERINÁRIO	SS	01	CURSO SUP.EM MEDICINA	04 HS.
ODONTÓLOGO	SS	05	CURSO SUP.EM ODONTOL.	04 HS.
BIOQUÍMICO	SS	01	CURSO SUP.EM FAR:BIOQ.	04 HS.
ENFERMEIRO	SS	02	CURSO SUP.EM ENFERMAG.	06 HS.
AUXILIAR ENFERMAGEM	SS	08	1º GRAU COMPL.COM CURSO	06 HS.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.22)

ANEXO II

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS

SÍMBOLO	SAL.BASE-SET/94	REPRESENTAÇÃO
DAS-1	242,20	70%
DAS-2	242,20	40%
DAS-3	200,20	40%
DAS-4	200,20	40%



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL. 23)

ANEXO II

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OPERACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO
ADI-1	150,10	50%
ADI-2	100,10	30%



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL. 24)

ANEXO II

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
DAI-1	70% DO SALÁRIO BASE
DAI-2	50% DO SALÁRIO BASE
DAI-3	30% DO SALÁRIO BASE
DAI-4	20% DO SALÁRIO BASE
DAI-5	10% DO SALÁRIO BASE

OBSERVAÇÃO: NO CASO DE PROVIMENTO DESSAS FUNÇÕES COMO CARGOS EM COMISSÃO, O SALÁRIO BASE SERÁ EQUIVALENTE AO PREVISTO NA TABELA 5 - CLASSE A - PADRÃO III - REF. I



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — L A D Á R I O — M S

(LEI 575 - FL. 25)

ANEXO II

TABELA 4

CARGO	NÍVEL	CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
P R O F E S S O R	I	100,80	5%	5%	5%	5%	5%
	II	116,20	5%	5%	5%	5%	5%
	III	133,00	5%	5%	5%	5%	5%
	IV	146,30	5%	5%	5%	5%	5%
	V	168,70	5%	5%	5%	5%	5%
	VI	193,90	5%	5%	5%	5%	5%
E D S P E C I A L I S T A O	I	213,50	5%	5%	5%	5%	5%
	II	227,50	5%	5%	5%	5%	5%
	III	258,30	5%	5%	5%	5%	5%



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL. 26)

ANEXO II

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7, 8 E 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO

FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

PADRÃO	CLASSE A					
	1	2	REFERÊNCIA		5	6
			3	4		
I	70,00	2%	2%	2%	2%	2%
II	84,00	2%	2%	2%	2%	2%
III	100,80	2%	2%	2%	2%	2%
IV	121,10	2%	2%	2%	2%	2%
V	145,32	2%	2%	2%	2%	2%
VI	290,64	2%	2%	2%	2%	2%

PADRÃO	CLASSE B					
	7	8	REFERÊNCIA		11	12
			9	10		
I	77,30	2%	2%	2%	2%	2%
II	92,76	2%	2%	2%	2%	2%
III	111,31	2%	2%	2%	2%	2%
IV	133,75	2%	2%	2%	2%	2%
V	160,47	2%	2%	2%	2%	2%
VI	320,91	2%	2%	2%	2%	2%



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

(LEI 575 - FL.27)

ANEXO II

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7, 8 E 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO

FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

PADRÃO	CLASSE C					
	13	14	REFERÊNCIA		17	18
			15	16		
I	85,37	2%	2%	2%	2%	2%
II	102,44	2%	2%	2%	2%	2%
III	122,93	2%	2%	2%	2%	2%
IV	147,69	2%	2%	2%	2%	2%
V	177,19	2%	2%	2%	2%	2%
VI	354,33	2%	2%	2%	2%	2%

PROGRESSÃO FUNCIONAL CONFORME ARTIGO 56 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DIVISÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO/NOMEAÇÃO

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OU COMISSIONADO

GRUPOS OPERACIONAIS 4, 5, 6, 7, 8 E 10

ESCALÃO	CARGOS	GRAU INSTRUÇÃO
PAD. I	COZINHEIRA, AUX.SERV.DIV., GUARDA Trab. BRAÇAL, MERENDEIRA, PAGEM	ALFABETIZADO
PAD. II	MECÂNICO, ENCANADOR, ELETRICISTA	ALFABETIZADO C/ QUALIFICAÇÃO
PAD. III	TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, INSP. DE ALUNOS, MOTORISTA, OP.MÁQUINA, PEDREIRO	6ª SÉRIE DO 1º GRAU
PAD. IV	AUXILIAR DE ENFERMAGEM, FISCAIS, AGENTE ADMINISTRATIVO	1º GRAU COMPLETO
PAD. V	TEC.CONT., ASSIST.ADMINISTRATIVO, DESENHISTA	2º GRAU COMPLETO
PAD. VI	ASSIST.SOC., PSICOL., CONTAD., SUP.ESCOLAR,	NÍVEL SUPERIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá-Quadra 28-Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/95

Promulga a Tabela 1 do Anexo I da Lei Nº 575/94.

O Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 44, § 7º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO

Que esta Câmara Municipal, por maioria absoluta de seus membros, rejeitou os vetos apostos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ao Anexo I - Tabela 1, da Lei nº 575/94

Que o prazo para o chefe do Executivo Municipal promulgar os dispositivos da referida lei apontados acima esgotou-se em data de 31 de Janeiro próximo findo;

Que o Decreto Legislativo Nº 15/95 antecipando a promulgação dos dispositivos em apreço, foi prematuro;

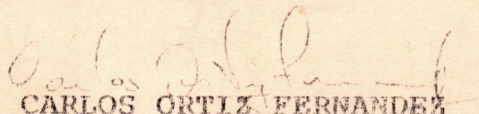
RESOLVE:

1 - Fica revogado o Decreto Legislativo Nº 15/95, de 27 de Janeiro de 1.995.

2 - Fica promulgada a Tabela 1 do Anexo I, da Lei Municipal Nº 575/94.

3 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS., 06 de Fevereiro de 1.995.


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ

Presidente da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

*A comissão de justiça,
Economia e Relações
para dar parecer.*

Em 10/11/94

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 004/94

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Ladário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Ladário será regida pelas normas constantes desta lei.

ARTIGO 2º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ladário será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo.

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

a. Gabinete do Prefeito

II - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO

- a. Assessoria Jurídica
- b. Assessoria de Planejamento
- c. Assessoria Administrativa
- d. Setor de Fomento Agropecuário

III - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a. Junta do Serviço Militar - JSM
- b. Unidade Municipal de Cadastro - UMC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

2

IV - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.1 - Departamento de Administração

- a. Seção de Protocolo e Serviços Gerais
- b. Seção de Compras

1.1.1 - Divisão de Recursos Humanos

- a. Seção de Cadastro e Controle Pessoal

1.1.2 - Divisão de Cadastro Imobiliário, Tributação e Patrimônio

- a. Seção de Cadastro Imobiliário e Tributação
- b. Seção de Registro e Cadastro Patrimonial

1.1.3 - Divisão de Serviços Auxiliares

1.2 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

1.2.1 - Divisão de Contabilidade

- a. Seção de Execução e Controle Orçamentário

1.2.2 - Divisão de Administração dos Especiais e Prestação de Contas

- a. Seção de Controle de Convênios e Fundos Especiais

1.2.3 - Divisão de Tesouraria

- a. Seção de Controle de Arrecadação

V - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

1.1 - Departamento de Viação, Obras e Urbanos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

3

1.1.1 - Divisão de Viação e Obras
Públicas

a. Seção de Administração e
Conservação dos próprios
Municipais

b. Seção de Manutenção da malha
viária

c. Seção de Controle e
Manutenção de viaturas e
equipamentos

1.1.2 - Divisão de Serviços Urbanos

a. Seção de Limpeza Pública

2 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

2.1 - Departamento de Ação Social

2.1.1 - Divisão de Ação Comunitária

a. Seção de Controle e Execução
dos Convênios e Programas

b. Seção de Assistência Social

c. Seção de Cursos e orientação
profissionalizante

3 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES,
TURISMO E LAZER

3.1 - Departamento de Educação, Cultura,
Turismo e Lazer

3.1.1 - Divisão de Administração
Escolar

a. Seção Pedagógica

b. Seção de Cultura, Esporte e
Lazer



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

4

c. Seção de Incremento ao
Turismo

4 - SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE

4.1 - Departamento de Administração dos
Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

a. Seção de Vigilância Sanitária
e Epidemiológica

b. Seção de Administração e Transporte

c. Seção de Saúde Bucal

d. Seção de atendimento médico-
hospitalar e programas especiais.

4.2 - Departamento de Administração da
Maternidade

4.2.1 - Divisão de Administração Geral

a. Seção de controle do
Almoxarifado e Farmácia.

4.2.2 - Divisão de Administração
Clínica

a. Seção de Enfermagem e
Berçário.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ARTIGO 3º - A implantação da estrutura administrativa prevista nesta lei será feita mediante reenquadramento e reclassificação dos servidores do Quadro Efetivo que já ocupam cargos similares previstos nas leis anteriores e os preenchimentos dos demais cargos serão feitos de acordo com as necessidades e conveniência da administração e a disponibilidade de recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

Parágrafo Único - A implantação dos novos órgãos será feita obedecendo as seguintes normas:

- I - Inclusão das suas atividades no Regimento Interno da Prefeitura.
- II - provimento das respectivas chefias nos termos do "caput" deste artigo.
- III - Dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 4º - O Regimento Interno da Prefeitura será reformulado por Decreto do Executivo, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno expressará:

- I - As atribuições das Secretarias e órgãos.
- II - As atribuições específicas e comuns dos Servidores investidos em função de Chefia.
- III - As normas de trabalho que, por sua natureza não devem constituir disposições em separado.
- IV - Outras disposições que se julgar necessárias.

Parágrafo 2º - No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis.
- II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal.
- III - Provimento e extinção de cargos públicos da prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

- IV - Admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos.
- V - Aprovação do Regimento Interno.
- VI - Criação, alteração ou extinção dos órgãos autorizados pela Câmara Municipal.
- VII - Abertura de créditos adicionais.
- VIII - Aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias.
- IX - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal.
- X - Permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário.
- XI - Permissão para a utilização de bens municipais.
- XII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara de Vereadores.
- XIII - Expedição de Decretos.
- XIV - Celebração de Convênios.
- XV - Decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas.
- XVI - Determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza.
- XVII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara.

TÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL
SEÇÃO I
DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ARTIGO 59 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário, terá a seguinte constituição:

- I - Plano de cargos fixado no Anexo I desta Lei;
- II - Plano de Remuneração fixado no Anexo II desta Lei.

ARTIGO 69 - O Quadro permanente da Prefeitura Municipal de Ladário terá a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a. Grupo Operacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores - Símbolo DAS.
- b. Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - Símbolo ADI.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário - Símbolo DAI.

III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA

- a. Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior - Código TNS.
- b. Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional - Código STO.
- c. Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal - Código SNF.
- d. Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo - Código ADM.
- e. Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares - Código SAX.
- f. Grupo Ocupacional 9 - Magistério - Código MAG.
- g. Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde - Código SS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ARTIGO 79 - Os Cargos e Funções Gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo II desta Lei.

SEÇÃO II
DA CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 80 ~~89~~ Para os efeitos do presente Plano de Cargos, considerar-se-a como:

I - CARGO PÚBLICO: Unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofre públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

II - CARGO EM COMISSÃO: O conjunto de responsabilidade, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou de seu próprio Quadro nomeado, em comissão para esse fim.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA: O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro Efetivo (ou na falta destes ao Pessoal Comissionado) designado para tal mister, envolvendo atividades de Chefia Intermediária, de livre designação e dispensa, satisfeitos os requisitos legais e competência para seu exercício.

IV - REENQUADRAMENTO/RECLASSIFICAÇÃO: É a passagem do Servidor, dos Cargos que ora ocupam para os cargos similares criados pela presente Lei, observado o seguinte:

a. Colocação do cargo idêntico ou assemelhado da mesma natureza e retribuição pecuniária

V - CLASSE: A amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

VI - GRUPO OCUPACIONAL: Conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente.

*EMENDA Nº 1,
Anexo II
de 5, 5 e 6
classificação*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

ARTIGO 7º - Os Cargos e funções Gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo II desta Lei.

SEÇÃO II

DA CONCEITUAÇÃO

ARTIGO 8º - Para os efeitos do presente Plano de Cargos, considerar-se-á como:

I - CARGO PÚBLICO: Unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão.

II - CARGO EM COMISSÃO: O conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou de seu próprio quadro nomeado em comissão para esse fim.

III - FUNÇÃO GRATIFICADA: O Conjunto de deveres, responsabilidade, tarefa ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro Efetivo, designado para tal mister envolvendo atividades de Chefia Intermediária, de livre designação e dispensas, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

IV - REENQUADRAMENTO/RECLASSIFICAÇÃO: É a passagem do Servidor, dos Cargos que ora ocupam para os cargos similares criados pela presente Lei, Observado o seguinte:

ã. Colocação do cargo idêntico ou assemelhado da mesma natureza e retribuição pecuniária.

V - CLASSE: A amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

VI - GRUPO OCUPACIONAL: Conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

VII - REFERÊNCIAS SALARIAIS: Os níveis de retribuição do novo sistema classificatório.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DOS CARGOS

ARTIGO 9º - Os cargos isolados de Provimento em Comissão, constantes dos Grupos Ocupacionais 1 e 2, tem por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 10º - As Funções Gratificadas que integram o Grupo Operacional 3 tem por fim o comando operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas as diretrizes e programas instituídos pela Administração Superior.

ARTIGO 11 - Os diversos Cargos que compõem, respectivamente, os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO III
DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ARTIGO 12 - A retribuição pecuniária mensal dos Cargos isolados de Provimento em Comissão - Grupos Ocupacionais 1 e 2 é a constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 13 - Os valores das Funções Gratificadas - Grupo Ocupacional 3, são os constantes da Tabela 3 do Anexo desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

Parágrafo Único - O valor pecuniário das Funções Gratificadas é a vantagem acessória e transitória que se acresce ao vencimento do Servidor designado para exercê-lá.

ARTIGO 14 - As retribuições pecuniárias mensais dos Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, e 10 são os constantes da Tabela 4 do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 15 - As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 9 são as constantes da Tabela 5 do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

ARTIGO 16 - O pessoal efetivo e do Quadro Especial da Prefeitura Municipal de Ladário será clientela prioritária no processo de enquadramento e reclassificação instituído por este Plano e serão enquadrados em estreita observância ao princípio de isonomia e de irredutibilidade dos salários.

ARTIGO 17 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências dos respectivos cargos efetivos, levando-se em conta o tempo de serviço.

Parágrafo Único - O Servidor, cujo salário ou vencimento for superior ao da referência em que foi enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 18 - O reenquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ladário, será feito nos termos do Capítulo IV desta Lei, considerados os estudos de cada caso, a situação funcional "per capita" e sua avaliação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

Fl.11

- ARTIGO 19 - Os Servidores do Quadro Municipal que atualmente é formado por pessoal do Quadro Efetivo, amparados pelo Regime Estatutário terão prioridade nos reenquadramentos e reclassificação previstas nesta Lei.
- ARTIGO 20 - Ficam instituídas as datas de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano como data base para os reajustes salariais dos servidores Públicos Municipais.
- ARTIGO 21 - As retribuições salariais dos Servidores Públicos Municipais reger-se-ão pelos dispositivos da Constituição Federal no que diz respeito ao piso e aos limites de despesas.
- ARTIGO 22 - As atribuições e competências dos órgãos, cargos e funções criados por esta Lei, serão regulamentados através de Decreto do Executivo.
- ARTIGO 23 - Os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Ladário quando nomeados para Cargo em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhe assegurado, nesse caso a Gratificação de Representação.
- ARTIGO 24 - O pessoal contratado por tempo determinado nos termos da Lei 553/93, remanescentes do Quadro Especial criado pela Lei nº 509/91 de 16/12/91 - Artigo 15 § 1º - ficam enquadrados em um Quadro Especial até a realização de novo Concurso Público.
- ARTIGO 25 - Aos Servidores do Quadro Especial de que trata o Artigo anterior, serão aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ladário.
- ARTIGO 26 - Os Servidores referidos no Artigo 25, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto quando estas não se destinarem, expressamente, à Servidores Efetivos, e Estáveis.
- ARTIGO 27 - O Poder Executivo baixará por Decreto, as Normas que regerão o Concurso Público para provimentos dos Cargos vagos, atualmente ocupados pelos Servidores que compõem o Quadro Especial.
- ARTIGO 28 - O Quadro Especial se extinguirá após a publicação do resultado do Concurso Público com a nomeação dos aprovados para os respectivos cargos.

EMENDA Nº
02

EMENDA
Nº 03



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

- ARTIGO 19 - Os Servidores do Quadro Municipal que atualmente é forando por pessoal do Quadro Efetivo, amparados pelo Regime Estatutário terão prioridade nos reenquadramentos e reclassificação previstas nesta Lei.
- ARTIGO 20 - Ficam instituídas as datas de 1º de Janeiro, 1º de Maio e 1º de Setembro de cada ano, como data base para os reajustes salariais dos servidores públicos municipais.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes não poderão ser inferiores aos da inflação acumulada no período.
- ARTIGO 21 - As retribuições salariais dos Servidores Públicos Municipais reger-se-ão pelos dispositivos da Constituição Federal no que diz respeito ao piso e aos limites de despesas.
- ARTIGO 22 - As atribuições e competências dos órgãos, cargos e funções criados por esta Lei, serão regulamentados através de Decreto do Executivo.
- ARTIGO 23 - Os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Ladário quando nomeados para Cargo em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhe assegurado, nesse caso a Gratificação de Representação.
- ARTIGO 24 - O pessoal contratado por tempo determinado nos termos da Lei 553/93, remanescentes do Quadro Especial criado pela Lei nº 509/91 de 16/12/91 - Artigo 15 § 1º - ficam enquadrados em um Quadro Especial até a realização de novo concurso público.
- ARTIGO 25 - Aos Servidores do Quadro Especial de que trata o Artigo anterior, serão aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ladário.
- ARTIGO 26 - Os Servidores referidos no Artigo 25, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto quando estas não se destinarem, expressamente, a Servidores Efetivos.
- ARTIGO 27 - O Poder Executivo baixará por Decreto, as Normas que regerão o Concurso Público para provimentos dos Cargos vagos, atualmente ocupados pelos Servidores que comporão o Quadro Especial.
- ARTIGO 28 - O Quadro Especial se extinguirá após a publicação do resultado do Concurso Público com a nomeação dos aprovados para os respectivos cargos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

Fl.12

Parágrafo Único - Os Servidores do Quadro Especial que não conseguirem aprovação no Concurso Público serão demitidos ex-offício.

ARTIGO 29 - Nos casos de necessidade, enquanto não existirem no Quadro Efetivo, os profissionais constantes das Tabelas 4 e 10 do Anexo I desta Lei, o Executivo poderá provê-los como Cargos em Comissão.

ARTIGO 30 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 30 de novembro de 1.994.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
ASSISTENTE SOCIAL	ADI-1	02	SUPERIOR COMPLETO	06 hs
PSICÓLOGO	ADI-1	01	SUPERIOR COMPLETO	06 hs
SECRETARIA	ADI-2	01	2º GRAU COMPLETO	06 hs
ADM. PRÓPRIOS MUNICIPAIS	ADI-2	04	2º GRAU COMPLETO	06 hs



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESORAMENTO INTERMEDIÁRIO- DAI

FUNÇÕES	SIMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.HOR.
CHEFE DE DIVISÃO	DAI-1	12	2º GRAU COMP/CAP.PUBL.NOTÓRIA	06 hs
CHEFES DE SEÇÃO	DAI-2	24	2º GRAU COMP/CAP.PUBL.NOTÓRIA	06 hs
SECRETARIO UMC	DAI-2	01	2º GRAU COMP/CAP.PUBL.NOTÓRIA	06 hs
SECRETARIO JSM	DAI-3	01	2º GRAU COMP/CAP.PUBL.NOTÓRIA	06 hs
MESTRE DE OBRAS	DAI-4	01	2º GRAU COMP/CAP.PUBL.NOTÓRIA	06 hs
ENCARREGADO DE EQU.	DAI-5	02	2º GRAU COMP/CAP.PUBL.NOTÓRIA	06 hs
ENCARREGADO/TURMA	DAI-6	03	2º GRAU COMP/CAP.PUBL.NOTÓRIA	06 hs

~~OBSERVAÇÕES: Quando não houver no Quadro Efetivo Pessoal suficiente e qualificado para o desempenho das funções de Chefe de Divisão e Chefe de Seção, o Executivo poderá provê-los como Cargos de Comissão, os demais cargos são privativos do pessoal do quadro efetivo.~~



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESORAMENTO INTERMEDIARIO- DAI

FUNÇÕES	SIMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C. HOR.
CHEFE DE DIVISÃO	DAI-1	12	2º GRAU COMP/CAP. PUBL. NOTÓRIA	06 hs
CHEFES DE SEÇÃO	DAI-2	24	2º GRAU COMP/CAP. PUBL. NOTÓRIA	06 hs
SECRETARIO UMC	DAI-2	01	2º GRAU COMP/CAP. PUBL. NOTÓRIA	06 hs
SECRETARIO JSM	DAI-3	01	2º GRAU COMP/CAP. PUBL. NOTÓRIA	06 hs
MESTRE DE OBRAS	DAI-4	01	2º GRAU COMP/CAP. PUBL. NOTÓRIA	06 hs
ENCARREGADO DE EQU.	DAI-5	02	2º GRAU COMP/CAP. PUBL. NOTÓRIA	06 hs
ENCARREGADO/TURMA	DAI-6	03	2º GRAU COMP/CAP. PUBL. NOTÓRIA	06 hs



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
 PALÁCIO DAS GARCAS
 RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 4 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - TNS

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL	TNS-1	02	SUPERIOR COMPLETO	06 hs
PSICOLOGO	TNS-1	01	SUPERIOR COMPLETO	06 hs
CONTADOR	TNS-1	01	SUPERIOR COMPLETO	06 hs
SUPERVISOR ESCOLAR	TNS-1	02	SUPERIOR COMPLETO	06 hs
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TNS-2	03	2º GRAU COMPLETO	06 hs
TESOUREIRO	TNS-2	01	2º GRAU COMPLETO	06 hs



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

CARGOS	SIMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
DESENHISTA	STO	01	2º GRAU TÉCNICO	06 hs
PEDREIRO	STO	01	6ª SÉRIE	06 hs
AUX.SERV.DIVERSOS	STO	45	ALFABETIZADO	06 hs
TRAB. BRAÇAL	STO	40	ALFABETIZADO	06 hs
OPER. MÁQUINAS	STO	02	6ª SÉRIE	06 hs
MECÂNICO	STO	01	ALFABETIZADO	06 hs
ELETRICISTA	STO	01	ALFABETIZADO	06 hs
ENC. HIDRAULICO	STO	01	ALFABETIZADO	06 hs
MERENDEIRA	STO	06	ALFABETIZADO	06 hs
COZINHEIRA	STO	04	ALFABETIZADO	06 hs



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

18

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL - SNF

CARGOS	SIMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.HOR.
FISCAL TRIB.MUNICIPAIS	SNF	04	1º GRAU COMPLETO	06.hs
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	SNF	03	1º GRAU COMPLETO	06.hs
FISCAL DE INSP.VIG.SANIT.	SNF	05	1º GRAU COMPLETO	06.hs



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

ANEXO I

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

CARGOS	SIMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C. HORAR.
ASSIST. ADMINISTRAÇÃO	ADM	07	2º GRAU/COMP.	06/hs
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADM	27	1º GRAU/COMP.	06/hs
INSPETOR DE ALUNOS	ADM	04	6ª SÉRIE 1º/GRAU	06/hs



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

CARGOS	SIMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
RECEPCIONISTA	SAX	02	6ª SÉRIE DO 1º GRAU	06 hs
TELEFONISTA	SAX	01	6ª SÉRIE DO 1º GRAU	06 hs
GUARDA MUNIC.	SAX	35	ALFABETIZADO	06 hs
MOTORISTA	SAX	10	6ª SÉRIE DO 1º GRAU	06 hs



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO	NÍVEIS
PROFESSOR	40	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU OBTIDA EM TRÊS SÉRIES	N - I
	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU OBTIDA EM 3 OU 4 SÉRIES SEGUIDAS DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTES E UM ANO LETIVO (PRÉ-ALFABETIZAÇÃO)	N - II
	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU SUPERIOR AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO	N - III
	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO, SEGUIDA DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTES, NO MÍNIMO, A UM ANO LETIVO.	N - IV
	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA	N - V
	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO NA MESMA ÁREA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO	N - VI
	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO
01		HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO COM DURAÇÃO PLENA	N - II
01		HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO	N - III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79370-000

22

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

CARGOS	SIMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C. HOR.
MÉDICO	SS	14	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA	04. hs
MÉDICO VETERINÁRIO	SS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA	04 hs
ODONTÓLOGO	SS	05	CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA	04 hs
BIOQUÍMICO	SS	01	CURSO SUP. EM FAR. BIOQUÍMICA	04 hs
ENFERMEIRO	SS	02	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM	06 hs
AUXILIAR ENFERMAGEM	SS	08	1º GRAU COMPLETO COM CURSO	06 hs

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

ANEXO II

TABELA - 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	SAL. BASE-SET/94	REPRESENTAÇÃO
DAS-1	242,20	70%
DAS-2	242,20	40%
DAS-3	200,20	40%
DAS-4	200,20	40%

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

ANEXO II

TABELA - 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	SALARIO BASE	REPRESENTAÇÃO
ADI-1	150,10	50%
ADI-2	100,10	30%

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

ANEX II

TABELA - 3 FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIARIO-DAI

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
DAI-1	70% DO SALÁRIO BASE
DAI-2	50% DO SALÁRIO BASE
DAI-3	30% DO SALÁRIO BASE
DAI-4	20% DO SALÁRIO BASE
DAI-5	10% DO SALÁRIO BASE

OBSERVAÇÃO: NO CASO DE PROVIMENTO DESSAS FUNÇÕES COMO CARGOS EM COMISSÃO, O SALÁRIO BASE SERÁ EQUIVALENTE AO PREVISTO NA TABELA 5 - CLASSE A - PADRÃO III - REF. I

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

ANEXO II

TABELA - 4

CARGO	NIVEL	CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
P R O F E S S O R	I	100,80	5%	5%	5%	5%	5%
	II	116,20	5%	5%	5%	5%	5%
	III	133,00	5%	5%	5%	5%	5%
	IV	146,30	5%	5%	5%	5%	5%
	V	168,70	5%	5%	5%	5%	5%
	VI	193,90	5%	5%	5%	5%	5%
E D S E P E E C D I U A C L A Ç Ã O S T O A	I	213,50	5%	5%	5%	5%	5%
	II	227,50	5%	5%	5%	5%	5%
	III	258,30	5%	5%	5%	5%	5%

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

ANEXO II

TABELA - 5 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7, 8 E 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO
FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA

PADRÃO	CLASSE A					
	1	2	REFERENCIA		5	6
			3	4		
I	70,00	2%	2%	2%	2%	2%
II	84,00	2%	2%	2%	2%	2%
III	100,80	2%	2%	2%	2%	2%
IV	121,10	2%	2%	2%	2%	2%
V	145,32	2%	2%	2%	2%	2%
VI	290,64	2%	2%	2%	2%	2%

PADRÃO	CLASSE B					
	7	8	REFERENCIA		11	12
			9	10		
I	77,30	2%	2%	2%	2%	2%
II	92,76	2%	2%	2%	2%	2%
III	111,31	2%	2%	2%	2%	2%
IV	133,75	2%	2%	2%	2%	2%
V	160,47	2%	2%	2%	2%	2%
VI	320,91	2%	2%	2%	2%	2%

ANEXO II

TABELA - 5 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7, 8 E 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO

FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA

PADRÃO	CLASSE C					
	13	14	REFERÊNCIA		17	18
			15	16		
I	85,37	2%	2%	2%	2%	2%
II	102,44	2%	2%	2%	2%	2%
III	122,93	2%	2%	2%	2%	2%
IV	147,69	2%	2%	2%	2%	2%
V	177,19	2%	2%	2%	2%	2%
VI	354,33	2%	2%	2%	2%	2%

PROGRESSÃO FUNCIONAL CONFORME ARTIGO 56 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO

DIVISÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO/NOMEAÇÃO

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO OU COMISSIONADO GRUPOS OPERACIONAIS 4, 5, 6, 7, 8 E 10.

ESCALÃO	CARGOS	GRAU INSTRUÇÃO
PAD. I	COZIMHEIRA, AUX.SERV.DIV., GUARDA TRAB.BRAÇAL, MERENDEIRA, PAGEM	ALFABETIZADO
PAD. II	MECÂNICO, ENCANADOR, ELETRICISTA.	ALFABETIZADO C/ QUALIFICAÇÃO
PAD. III	TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, INSP. DE ALUNOS, MOTORISTA, OP. MÁQUINA, PEDREIRO.	6ª SÉRIE DO 1º GRAU
PAD. IV	AUXILIAR DE ENFERMAGEM, FISCAIS, AGENTE ADMINISTRATIVO.	1º GRAU COMPLETO
PAD. V	TEC. CONT., ASSIT.ADMINISTRATIVO, DESENHISTA	2º GRAU COMPLETO
PAD. VI	ASSIST.SOC., PSICOL., CONTAD., SUP ESCOLAR, ODONTOLOG. BIOQUIMICO,	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº. /
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR - VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Exmº Sr. Nivaldo Paes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

A Comissão de Justiça, Economia e Redação, opina pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 004/94, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Ladário e dá outras providências, com as seguintes emendas:

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Inciso III do Art. 8º, que passa a ter a seguinte redação: III FUNÇÃO GRATIFICADA: O Conjunto de Deveres, responsabilidade, tarefa ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro Efetivo, designado para tal mister envolvendo atividades de Chefia Intermediária, de livre designação e dispensas, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

EMENDA MODIFICATIVA no Art. 20 e Cria o Parágrafo Único:

Art. 20 - fica, instituídas as datas de 1º de Janeiro, 1º de maio e 1º de setembro de cada ano, como data base para os reajustes salariais dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Os reajustes não poderão ser inferiores aos da inflação acumulada no período.

EMENDA SUPRESSIVA no Art. 26 da palavra ESTÁVEIS.

EMENDA MODIFICATIVA ao Anexo I Tabela I - Cargos de Provimento em Comissão.

Suprimir as OBSERVAÇÕES DAS TABELAS do Anexo I desta Lei.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Passa a ter a seguinte Redação:

ANEXO I
TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DAS

=====

EMENDA Nº 01
EMENDA Nº 02
EMENDA Nº 03



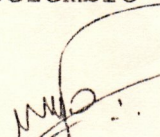
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

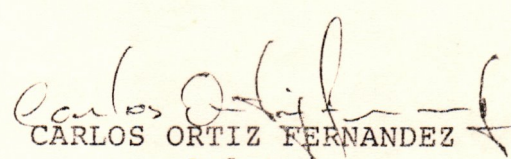
PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº. /
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

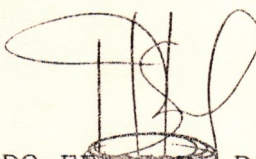
AUTOR - VEREADOR (FOLHA 02)

CARGOS COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CAR. HORÁRIA
SECRETÁRIO MUN.	DAS-1	05	NÍVEL SUP. COMPLETO	08 HORAS
ASS. PLANEJAMENTO	DAS-1	01	NÍVEL SUP. COMPLETO	08 HORAS
ASS. JURÍDICO	DAS-1	01	BACHAREL EM DIREITO	08 HORAS
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	01	NÍVEL SUP. COMPLETO	08 HORAS
DIRETOR DE ESCOLA	DAS-2	04	NÍVEL SUP. COMPLETO	08 HORAS
CHEFE DEPARTAMENTO	DAS-2	07	NÍVEL SUP. COMPLETO	08 HORAS
			OU CAP. PÚBL. NOTÓRIA	
ASS. GABINETE	DAS-3	02	NÍVEL SUP. COMPLETO	08 HORAS
			OU CAP. PÚBL. NOTÓRIA	
DIRETOR ADJUNTO	DAS-4	03	NÍVEL SUP. COMPLETO	08 HORAS
COORDENADOR ESCOLAR	DAS-4	03	NÍVEL SUP. COMPLETO	08 HORAS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 14 de Dezembro de 1.994.


HÉLIO BENZI FILHO
- Presidente -


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
- Relator -


ROMILDO FERREIRA DA SILVA
- Membro -

Obs. O VEREADOR Romildo, é A FAVOR A
EMENDA MODIFICATIVA, NO ART. 20 E CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO
SOO CONTRARIO AS EMENDAS: SUBSTITUTIVA; SUPRESIVA;
MODIFICATIVA, PORQUE NÃO TEVE A REUNIÃO E EU,
NESTE MOMENTO QUE JA RECEBI O PARCELO DA RE-
FERIDA COMISSÃO NESTA NOITE EM PREVA Sessão
ORDINÁRIA, DO DIA 14
12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC
(GABINETE).

Of. nº 0769/GP/94 - LADÁRIO-MS., em 09 de novembro de 1.994.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Encaminhamento de Documentos - Faz.


Anexo: A) PROJETO DE LEI Nº 004/94; e
B) MENSAGEM Nº 013/94.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a V.Exª. os documentos anexos que tratam da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ladário.

Conforme justificado no texto da Mensagem, dado a premência de tempo, solicitamos a V.Exª. dar caráter de Urgência na apreciação e votação desta matéria.

Atenciosamente,


Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

Reata hoje
9/11/94

D
A comissão de justiça,
Economia e Pedagogia para
dar parecer.

Em 10/11/94



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC
(GABINETE).

MENSAGEM Nº 013/GP/94 - LADÁRIO-MS., em 09 de novembro de 1.994.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Em consonância com os propósitos dessa Egrégia Casa de Leis, expressos no texto do Ofício nº 088/94/CML/GAB, datado de 09 de maio de 1.994 e acolhendo a sugestão do Sr. Consultor Jurídico dessa Câmara aposto no Parecer datado de 09 de abril de 1.994 sobre o Projeto de Lei nº 018/93 de 02 de dezembro de 1.993, em que enfatiza: "As alterações são de tal monta que melhor seria o advento de uma nova Lei sobre a matéria o que evitaria o fracionamento de Lei fundamental, que organiza os serviços administrativos, em miríades de Leis esparsas modificadoras. A situação já exige essa providência, enfeixando-se num só diploma legal, tão importante matéria".

Na oportunidade Vossas Excelências colocaram-se à disposição da Administração Municipal para atuar na elaboração de outro Projeto de Lei, mais dinâmico, amplo e de maior estruturação.

A partir de então deu-se início a elaboração do novo Projeto de Lei, tendo sido convidados os representantes dessa Casa para o acompanhamento dos trabalhos. A prontificação do novo Projeto foi prejudicada pelas dificuldades naturais que envolvem as prefeituras de pequeno porte como a nossa, fatores que tivemos que superar buscando assessoria externa, cujos trabalhos somente agora foram concluídos e o trazemos a apreciação de Vossas Excelências.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC
(GABINETE).

Of. nº 0823/GP/94 - LADÁRIO-MS., em 30 de novembro de 1.994.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Alteração em Projeto - Solicita.

Referência: a) Projeto de Lei nº 004/94; e
b) Mensagem nº 013/94.

Anexo: A) Duas (2) Fôlhas nºs 11 e 12;
B) Três (3) Tabelas de nºs 1, 5, 7 e 8 do Anexo I;
C) Uma (1) Tabela de nº 5 do Anexo II.

Senhor Presidente:

Em atenção às reivindicações da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ladário - ASSERLA, esta Administração em conjunto com o seu Presidente, procedeu um reestudo da situação funcional e salarial de algumas categorias dos Servidores, no sentido de melhor adequar o nível de escolaridade com as funções e as reposições salariais, que ainda não estavam condizentes com o grau de responsabilidade a elas atribuídas. As alterações introduzidas são justas e necessárias para as quais solicitamos a compreensão de Vossas Excelências, tendo em vista já estar o Projeto em andamento nessa Casa.

Outro ponto importantíssimo reivindicado pela Associação é o referente a situação delicada dos Servidores que fazem parte do Quadro Especial da Lei nº 509/91, cujo suporte legal, desaparecerá, com a aprovação do Projeto de Lei nº 004/94 que revoga todos os dispositivos que regiam os Planos de Cargos e Salários anteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ARTIGO 19 - Os servidores do Quadro Municipal que atualmente é formado por pessoal do Quadro Efetivo, amparados pelo Regime Estatutário, terão prioridade nos reenquadramentos e reclassificação previstas nesta Lei.

ARTIGO 20 - Ficam instituídas as datas de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano como data base para os reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 21 - As retribuições salariais dos Servidores Públicos Municipais reger-se-ão pelos dispositivos da Constituição Federal no que diz respeito ao piso e aos limites de despesas.

ARTIGO 22 - As atribuições e competências dos órgãos, cargos e funções criados por esta Lei, serão regulamentados através de Decreto do Executivo.

ARTIGO 23 - Os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Ladário quando nomeados para Cargo em Comissão, em sendo mais vantajoso poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhe assegurado, nesse caso a Gratificação de Representação.

ARTIGO 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 17 de outubro de 1994.

Silvio Maciel da Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
SECRETARIO MUNICIPAL	DAS-1	05	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP. PUBL. NOT. <i>(emenda sup. disc. A)</i>	08 hs
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DAS-1	01	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	08 hs ✓
ASSESSOR CONTABIL	DAS-1	01	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP. PUBL. NOT.	08 hs
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	01	<i>Bochaval em Direito</i> (NÍVEL SUPERIOR COMPLETO)	08 hs
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	01	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP. PUBL. NOT.	08 hs
CHEFES DE DEPARTAMENTO	DAS-2	07	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP. PUBL. NOT	08 hs
ASSESSOR FINANCEIRO	DAS-2	01	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP. PUBL. NOT.	08 hs
ASSESSORES DE GABINETE	DAS-3	02	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP. PUBL. NOT	08 hs
DIRETOR DE ESCOLA	DAS-4	04	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	08 hs

Em. supressiva



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

ANEXO I
TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO - DAS

CARGOS COMISSÃO	SIMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CAR. HORÁR.
SECRETÁRIO MUN.	DAS-1	05	NÍVEL SUP.COMPLETO OU CAP.PUBL.NOT.	08 hs ✓
ASS.PLANEJAMENTO	DAS-1	01	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	08 hs ✓
ASS.JURIDICO	DAS-1	01	<i>BACHAREL EM DIREITO</i> NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	08 hs ✓
CH.GABINETE	DAS-1	01	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP.PUBL.NOT.	08 hs
<i>SUPRIMIR o CARGO</i> ASS.CONTABIL	DAS-1	01	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP.PUBL.NOT.;	08 hs
DIRETOR DE ESCOLA	DAS-2	04	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	08 hs ✓
CH.DEPARTAMENTO	DAS-2	07	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP.PUBL.NOT.	08 hs ✓
ASS.FINANCEIRO	DAS-2	01	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP.PUBL.NOT.	08 hs
<i>SUPRIMIR</i> ASS.GABINETE	DAS-3	02	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP.PUBL.NOT.	08 hs
<i>SUPRIMIR o CARGO</i> ASS.IMPRESA	DAS-4	01	QUALIFICAÇÃO PELO D.R.T.	08 hs
DIRETOR ADJUNTO	DAS-4	03	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	08 hs
COORDENADOR ESCOLAR	DAS-4	03	NNÍVEL SUPERIOR COMPLETO	08 hs



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
DESENHISTA	STO	01	PROFISSIONALIZANTE DO 2º GRAU	06 hs
PEDREIRO	STO	01	ALFABETIZADO	06 hs
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	STO	45	ALFABETIZADO	06 hs
TRABALHADOR BRAÇAL	STO	40	ALFABETIZADO	06 hs
OPERADOR DE MAQUINAS	STO	02	ALFABETIZADO	06 hs
MECANICO	STO	01	ALFABETIZADO	06 hs
ELETRICISTA	STO	01	ALFABETIZADO	06 hs
ENCANADOR HIDRAULICO	STO	01	ALFABETIZADO	06 hs
MERENDEIRA	STO	06	ALFABETIZADO	06 hs
COZINHEIRA	STO	04	ALFABETIZADO	06 hs



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ADM	07	2º GRAU COMPLETO	06 hs
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADM	27	6ª SÉRIE DO 1º GRAU	06 hs
INSPECTOR DE ALUNOS	ADM	04	6ª SÉRIE DO 1º GRAU	06 hs



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIENMTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
RECEPCIONISTA	SAX	02	6ª SÉRIE DO 1º GRAU	06 hs
TELEFONISTA	SAX	01	6ª SÉRIE DO 1º GRAU	06 hs
GUARDA MUNICIPAL	SAX	35	ALFABETIZADO	06 hs
MOTORISTA	SAX	10	ALFABETIZADO COM HABILIT.	06 hs

ANEXO II

TABELA - 5 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7, 8 E 10 - CARGOS DE EXECUÇÃO

FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA

PADRÃO	CLASSE C					
	13	14	REFERÊNCIA		17	18
			15	16		
I	85,37	2%	2%	2%	2%	2%
II	102,44	2%	2%	2%	2%	2%
III	122,93	2%	2%	2%	2%	2%
IV	147,69	2%	2%	2%	2%	2%
V	177,19	2%	2%	2%	2%	2%
VI	354,33	2%	2%	2%	2%	2%

PROGRESSÃO FUNCIONAL CONFORME ARTIGO 56 DO ESTAUO DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO

DIVISÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO/NOMEAÇÃO

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO OU COMISSIONADO
GRUPOS OPERACIONAIS 4, 5, 6, 7, 8 E 10.

ESCALAÇÃO	CARGOS	GRAU INSTRUÇÃO
PAD. I	COZINHEIRA, AUX.SERV.DIV., GUARDA TRAB.BRAÇAL, MERENDEIRA, PAGEM	ALFABETIZADO
PAD. II	PEDREIRO, MOTORISTA, MECANICO, OP. MAQUINA, ENCANADOR, ELETRICIS.	ALFABETIZAO C/ QUALIFICAÇÃO
PAD. III	TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, INSP. DE ALUNOS E AGENTE ADMINISTRATIVO	6ª SÉRIE DO 1º GRAU
PAD. IV	AUXILIAR DE ENFERMAGEM, FISCAIS	1º GRAU COMPLETO
PAD. V	TEC. CONT., ASSIT.ADMINISTRATIVO, DESENHISTA	2º GRAU COMPLETO
PAD. VI	ASSIST.SOC., PSICOL., CONTAD., SUP. ESCOLAR, ODONTOLOG. BIOQUIMICO, ENFERMEIRO, MED.VETER. MÉDICOS	NIVEL SUPERIOR COMPLETO

"A S S E R L A"

Rua Corumbá s/nº

Ladário - MS.

Ofício : 013/94
Do : PRESIDENTE DA ASSERLA
Ao : Exmo. Sr. NIVALDO PAES RODRIGUES
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Ladário
Assunto : Encaminhamento (FAZ)

Sr. Presidente

Continuando análise e estudos no projeto lei nº 004/94, junto ao executivo municipal e após entendimentos com o Sr. Prefeito, vimos encaminhar aos Srs. Vereadores uma emenda substitutiva quanto ao art. 20 do projeto 004/94 que passa a ter a seguinte redação.

Art. 20 - ficam instituídas as datas de 1º de janeiro, 1º de maio e 1º de setembro de cada ano, como data base para os reajustes salariais dos servidores públicos municipais.

Parágrafo unico-Os reajustes não poderão ser inferiores aos da inflação acumulada no período.

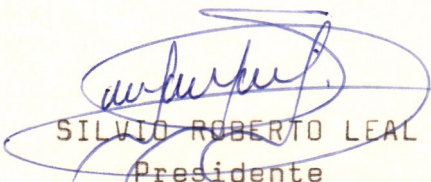
JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente e Srs. Vereadores

Tal emenda substitutiva visa proporcionar um aumento do salário dos servidores municipais, garantindo dessa maneira um reajuste salarial sempre acima da inflação e por períodos que visa não sacrificar a classe dos servidores.

Esperando contar com a compreensão da Vs. S^{as}. renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


SILVIO ROBERTO LEAL
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 4 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - TNS

CARGOS	SEMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
ASSISTENTE SOCIAL	TNS-1	02	SUPERIOR COMPLETO	06 hs
PSICÓLOGO	TNS-1	01	SUPERIOR COMPLETO	06 hs
CONTADOR	TNS-1	01	SUPERIOR COMPLETO	06 hs
SUPERVISOR ESCOLAR	TNS-1	02	SUPERIOR COMPLETO	06 hs
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TNS-2	03	2º GRAU COMPLETO	06 hs
TESOUREIRO	TNS-2	01	2º GRAU COMPLETO	06 hs

OBSERVAÇÃO: Enquanto não houver profissionais deste Grupo no Quadro Efetivo da Prefeitura, o Executivo de acordo com as necessidades do serviço poderá provê-los como Cargos em Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79370-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANEXO I

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS DE SAUDE - SS

CARGOS	SIMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.HOR.
MÉDICO	SS	14	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA	04.hs
MÉDICO VETERINÁRIO	SS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA	04 hs
ODONTÓLOGO	SS	05	CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA	04 hs
BIOQUÍMICO	SS	01	CURSO SUP.EM FAR.BIOQUÍMICA	04 hs
EFERMEIRO	SS	02	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM	06 hs
AUXILIAR ENFERMAGEM	SS	08	1º GRAU COMPLETO COM CURSO	06 hs

OBSERVAÇÃO: ENQUANTO NÃO HOUVER PROFISSIONAIS DESTA GRUPO NO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA, O EXECUTIVO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS, PODERÁ PROVE-LOS COMO CARGO EM COMISSÃO.